# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 08 / 86

PROJETO DE LEI Nº 086/86

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Servidores da Superintendência de Planejamento do Município - ASSUPLAN, na forma que indica.

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 6132 DE 08 / 10 / 86

DIOM Nº 2491 DE 20 / 10 / 86

ARQUIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 21 / 06 / 00

Roberta Baltar

FUNCIONÁRIO

04/07/00

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6132 DE 08 DE outubro DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO -ASSUPLAM- NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÌPIO - ASSUPLAM - ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDIO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE outubro DE 1.986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
-PREFEITA DE FORTALEZA -

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 02/09/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 086/86

Considerada de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO-ASSUPLAM na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11 / 09 / 1986
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Servidores da Superintendência do Planejamento do Município-ASSUPLAM, Associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de agosto de 1986.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 16 / 09 / 1986
Presidente

Vereador - Wellington Soares

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16 / 09 / 1986
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo conceder os benefícios de utilidade pública a a ASSUPLAM - Associação civil, sem fins lucrativos, cujos objetivos são:

a) organizar e unir os servidores da SUPLAM visando a defesa dos interesses dos mesmos;

b) assumir posição de defesa dos servidores pela estabilidade no emprego e manter-se como Canal de veículo de suas reivindicações;

c) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais a coletivos dos associados, atuando como órgão de consulta e colaboração à SUPLAM e de outras entidades legalmente constituídas e

d) desenvolver e realizar programas de bem-estar social que promova a melhoria dos associados com vistas a realização pessoal e profissional plena dos mesmos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação.

Assim sendo, achamos que a proposição merecerá total apoio dos que compõem esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de agosto de 1986.

Vereador - Wellington Soares

WELLINGTON SOARES

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

**Certifica, por Solicitação** verbal da parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 58603 no Microfilme Rôlo n.º 19, em data de 04 de JULHO de 1986, consta o registro em microfilme de ESTATUTO da sociedade denominada ASSOC. DOS SERT. DA SUP DO PLANEJ. DO MUNICIPIO--ASSUPLAN, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Do[illegible] escrevente compromissado, dátilografei a presente certidão. Fortaleza, 07 de JULHO de 1986

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Para constar lavrou o presente que vai sem emendas nem entrelinhas.

Art. 1.005 de 31 de Dezembro de 1973 (Art. 161, da Lei 6.015 de 1973 combinado com o Art. 153 do Código Civil). Este certidão tem o mesmo valor probante do original

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DIRETORIA DA ARRECADAÇÃO E CADASTRO
DELEGACIA GERAL DE CONTRIBUINTES

DRF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
FORTALEZA - CE

ETIQUETA PROVISÓRIA DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
**11 088 606/0001-47**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: 01 [8] — NÃO: 02 [X] — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: 03 [O] — NÃO: 04 [9] — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

| N.º BÁSICO | N.º ORDEM | CONTROLE |
|---|---|---|
| | 0001 | |

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X | 00 | 9 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | | 01 | 7 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | | 08 | 4 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | | 02 | 5 | ENERGIA ELÉTRICA | | 09 | 2 |
| IMPORTAÇÃO | | 03 | 3 | MINERAIS | | 10 | 6 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | | 04 | 1 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | | 11 | 4 |
| IPI | | 05 | 0 | ICM | | 12 | 2 |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | 06 | 8 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | | 13 | 0 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | | 07 | 6 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | | 14 | 9 |

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 08 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 01 [1000] — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 [0000] — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

| MENOS DE Cr$ 100.000 | | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 | | MAIS DE Cr$ 1.000.000 | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | 02 | X | 03 | |

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | | 00 | 6 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | | 01 | 4 | EMPRESA PÚBLICA | | 10 | 3 |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | | 02 | 2 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | | 11 | 1 |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | | 03 | 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | | 12 | 0 |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | | 04 | 9 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | | 13 | 8 |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | | 05 | 7 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | | 14 | 6 |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | | 06 | 5 | FUNDAÇÃO | | 15 | 4 |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | | 07 | 3 | ASSOCIAÇÃO | X | 16 | 2 |
| SOC. COOPERATIVA | | 08 | 1 | AUTARQUIA | | 17 | 0 |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | | 09 | 0 | ÓRGÃO PÚBLICO | | 18 | 9 |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPLAM

12 CÓDIGO: 8025 — 9

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUP DO PLANEJ DO MUNICIPIO *

14 NOME DE FANTASIA: ASSUPLAM *

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: SAO JOSE *

17 NÚMERO: 11 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 20 CEP *: 60000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 117311923 — CONTROLE: 04 — 1

26 NOME: JOSÉ IRAPUAN ALENCAR ANDRADE

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 17/07/86

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Irapuan Alencar Andrade

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — 7 — ANO: 86 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
17 / 07 / 86
DRF-FORTALEZA-CE.

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 17 — MÊS 07 — ANO 86

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-9

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TILIBRA S/A Com. Ind. Gráfica - Rua Amoipira, 69 - BARUERI - C.G.C. 44.290.501/0017-00 - 210 DE 31/03/86 - NORMA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/83

Dispensado de Impressão e Início
Em 11 / 09 / 86
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 53 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 086/86

O vereador Wellington Soares submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativo o incluso Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO -ASSUPLAM na forma que indica."

A ASSUPLAM é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos objetivos são: organizar, unir e representar os funcionários e servidores da SUPLAM, a fim de defender os interesses daqueles cidadãos, principalmente, a estabilidade no emprego, e desenvolver e realizar programas de bem- estar social que promova a melhoria dos associados com vistas à realização pessoal e profissional plena dos mesmos.

Assis Sendo e pelas razões expostas, nós os membros desta Comissões manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1.986

Presidente

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/86.

APROVADO EM 18/9/86 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - ASSUPLAM - NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - ASSUPLAM - ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDIO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUS PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1.986

PRESIDENTE

Nildes Gonçalves Dias

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1.186 /86

Fortaleza, 19 de setembro de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei, aprovada por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores da Superintendência do Planejamento do Município - ASSUPLAM - na forma que indica".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Bufrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Nesta: